DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5999/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15173/2013
PROTOCOLO	: 1443251
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2013 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.022/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 47/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.022/2013 e de seu 1º Termo de Apostilamento, realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como fornecedoras as empresas Youssif Amim Youssif-EPP, Diego Carmo da Silva-EPP e Comercial T & C Ltda-EPP, e como objeto o registro de preços de café e açúcar para atender o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Encaminhados os documentos de f. 3/183 os autos foram remetidos à 5ª ICE que emitiu a Análise Conclusiva ANC-165849/2013 – f. 185/187constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da Ata de Registro de Preços e de seu 1º Termo de Apostilamento, por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8257/2015 (f. 181/182).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 47/2013, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.022/2013 e no seu 1º Termo de Apostilamento, em razão dos documentos obrigatórios carreados estarem em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e com o Decreto n . 7.892/2013.

Realizado o certame, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas, entregando a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição e quantitativo, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua validade, pelo que, considero regular a sua formalização, conforme dispõe o art. 11 do Decreto n . 7.892/2013.

Quanto ao 1º Termo de Apostilamento cujo objeto foi o realinhamento do registro de preço do item 01 – açúcar cristal, embalagem de 2kg, marca Sonora para o valor de R$1,74, permitido por aplicação ao art. 15, §1º do Decreto n . 7.892/2013.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I e II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 47/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.022/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como fornecedoras as empresas Youssif Amim Youssif-EPP, Diego Carmo da Silva-EPP e Comercial T & C Ltda-EPP.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH